



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4-500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 109 • São Paulo, terça-feira, 7 de novembro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 68.058, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com bens ou mercadorias comercializados na Feira Escandinava de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 106/14, de 21 de outubro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as seguintes operações realizadas pela Associação Beneficente Escandinava Nordlyset, inscrita no CNPJ sob o nº 61.634.770/0001-80:

I - importação de bens ou mercadorias destinados à comercialização na Feira Escandinava de 2023;

II - saída interna de bens ou mercadorias, comercializadas durante a Feira Escandinava de 2023, destinada a consumidor final.

Parágrafo único - O benefício fiscal previsto neste artigo será exclusivo para uma única Feira Escandinava realizada em 2023, por um período máximo de 3 (três) dias.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2023.

OFÍCIO Nº 489/2023 - GS-SRE

Senhor Governador,

Encaminho a inclusa minuta de decreto (SEI 11011335) que isenta do ICMS o desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias destinados à Feira Escandinava de 2023, bem como a saída interna de bens ou mercadorias, comercializadas durante o referido evento, destinada a consumidor final.

O benefício fiscal será exclusivo para uma única Feira Escandinava a ser realizada em 2023, por um período máximo de 3 (três) dias. A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS 106/14, de 21 de outubro de 2014, e tem validade até 30 de abril de 2024, conforme Convênio ICMS 178/21, de 1º de outubro de 2021.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Ao Senhor

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022.045173-1

Processo n.º: 001.00007889/2023-22
Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Santa Maria da Serra, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 10744404 do Processo SEI 001.0007889/2023-22, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 01 de novembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022.051885-8

Processo n.º: 001.00003713/2023-00
Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Pinhalzinho, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 10315918do Processo SEI 001.00003713/2023-00, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 30 de outubro de 2023.

CASA MILITAR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Divisão de Convênios

CASA MILITAR

Despacho do Coordenador de 27-10-2023

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo n.º C MIL 654.241/2023- Município de Ferraz de Vasconcelos – Termo de Convênio n.º CMil-067/630/2023 –

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de proteção de margem do córrego Oseias Genuino, em muro de arrimo na rua José Mozer Ferraz de Vasconcelos. O valor do presente convênio é de R\$ 932.951,37 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), cabendo à COORDENADORIA a transferência da quantia de R\$ 746.361,10 (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 186.590,27 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e vinte e sete centavos), de responsabilidade do MUNICIPIO. O presente convênio vigorará até 24 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo n.º C MIL 660.505/2023- Município de Getulina –

Termo de Convênio n.º CMil-069/630/2023 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduelas na estrada municipal GEI-030, sobre o córrego São Joaquim. O valor do presente convênio é de R\$ 555.271,55 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), cabendo à COORDENADORIA a transferência da quantia de R\$ 555.271,55 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar. O presente convênio vigorará até 24 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo n.º C MIL 660.634/2023- Município de Getulina – Termo de Convênio n.º CMil-070/630/2023 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduelas de concreto armado, rua Comendador Tadayuki Sonehara, sobre o córrego da Mata, conforme plano de trabalho constante do Processo n.º C MIL 660.634/2023. O valor do presente convênio é de R\$ 494.009,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, e nove reais), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar. O presente convênio vigorará até 24 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo n.º C MIL 660.634/2023- Município de Getulina – Termo de Convênio n.º CMil-070/630/2023 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduelas de concreto armado, rua Comendador Tadayuki Sonehara, sobre o córrego da Mata, conforme plano de trabalho constante do Processo n.º C MIL 660.634/2023. O valor do presente convênio é de R\$ 494.009,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, e nove reais), cabendo à COORDENADORIA a transferência da quantia de R\$ 494.009,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, e nove reais), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar. O presente convênio vigorará até 24 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:
Processo n.º C MIL 660.634/2023- Município de Getulina – Termo de Convênio n.º CMil-070/630/2023 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduelas de concreto armado, rua Comendador Tadayuki Sonehara, sobre o córrego da Mata, conforme plano de trabalho constante do Processo n.º C MIL 660.634/2023. O valor do presente convênio é de R\$ 494.009,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, e nove reais), cabendo à COORDENADORIA a transferência da quantia de R\$ 494.009,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, e nove reais), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar. O presente convênio vigorará até 24 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

CASA MILITAR

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Despacho do Coordenador de 27-10-2023

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICIPIO DE FLORA RICA - Processo N.º CMIL/1.042.269/2022 – construção de ponte em estrutura mista de aço e concreto armado, sobre o córrego do Perobal, na estrada FR-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º CMil - 059/630/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 07/11/2023 até 06/03/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Despacho do Coordenador de 30-10-2023

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICIPIO DE ITARARÉ - Processo N.º CMIL/1.046.399/2022 – construção de ponte em concreto armado na estrada José Carlos Magno Neto IRR-030, sobre o Ribeirão Água do Angico acesso ao bairro Santa Cruz dos Lopes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º CMil - 060/630/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 07/11/2023 até 05/05/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICIPIO DE Caiuá - Processo N.º CMIL/2.432.262/2019 – construção de ponte mista de concreto e aço sobre o Ribeirão do Xavantes, estrada CAI-020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º CMil - 034/630/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 24/11/2023 até 22/02/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIARIO

GIANE MONTEIRO DOS SANTOS - RG 41975803 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1703/2023 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUIZ FERNANDO SARTI DE DEUS - RG 434388634 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1701/2023 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
EDUARDO ROSINATO LONGA - RG 1100755808 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1702/2023 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOAO FRANCISCO MIGLIARI BRANCO - RG 291469644 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1704/2023 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DENISE LUIZA TAVARES DE OLIVEIRA - RG 296329952 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 1700/2023 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO
KAROLINE APARECIDA SILVA BANZATTO - 126102550 - Candidato não compareceu à pericia médica agendada.

PAULINO SCIORILLI NETO - 43486616 - Candidato não compareceu à pericia médica agendada.

PODER JUDICIARIO

JHONATA RAFAEL FLORENCIO BORTOLETTO - 48231521 - Na convocação publicada no DOE de 23/10/2023, leia-se "16/11/2023 às 08h00" e não como constou.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

EXTRATO PRORROGAÇÃO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVÊNIO DECAM/IAMSPE: Nº 001/2022

PROCESSO SEI Nº: 147.00002475/2023-52

CONVENIENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA
OBJETO: PRORROGAR O FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO IAMSPE EM ADAMANTINA CUJA FINALIDADE É O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE CONVENIADO.

MUNICIPIO: ADAMANTINA

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DATA DO VENCIMENTO: 31 DE OUTUBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

DECAM - LPS 02.11.2023

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM

Contratada: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Processo: 276/2021

Contrato: 01/2022

Parecer s/nº da Consultoria Jurídica BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, datado de 21-12-2015

Objeto: prorrogação de vigência contratual

Prazo: 12 meses

Valor: R\$ 113.513,27

Classificação Contábil: 4.2.1.1.04.02.07.0035 (Auditoria Contábil).

Data de assinatura: 26/10/2023

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

São Paulo Previdência
Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos
Gerência de Pensão

Apostilas do Diretor de 06/11/2023

Objeto/Descrição: Art 133 CE, nos termos do Art. 133 da CE
O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expedir a presente APOSTILA em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado relativa à Obrigação de Fazer, contida no processo abaixo, conferindo ao Autor/Beneficiário a inclusão da parte fixa do Prêmio de Incentivo na base de cálculo da vantagem denominada ART. 133 CE - DIF. VENCIMENTOS percebida pela ex-servidora Claudia Teixeira de Souza Costa, devendo ser recalculado o Benefício Previdenciário desde a concessão da pensão por morte até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, além do pagamento das diferenças da importância paga a menor sob este título, respeitada a prescrição quinquenal., nos termos da Art. 133 da CE.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA			
Claudia Teixeira de Souza Costa	Carlos Roberto Pereira Costa	7841656	07/11/2023	1000106-80.2018.8.26.0529	Juizado Especial Cível e Criminal de Santana de Parnaíba			
O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Cíveis, no uso de sua competência, expedir a presente APOSTILA, informando a beneficiária que teve a pensão concedida em razão de ordem judicial:								
Número do benefício	Nº Processo Judicial	Data do cumprimento da ordem judicial	Nome do beneficiário	Nome do ex servidor	Data do óbito	Cargo do ex servidor	Cota parte do beneficiário	Qualidade do dependente
800390	0028988-66.2023.8.26.0053	06/06/2019	Anésia Moreira Geraldo	Neli Aparecida Geraldo	01/11/2023	Escrevente Técnico Judiciário	100	Genitora
O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Cíveis, no uso de sua competência, expedir a presente APOSTILA, informando os beneficiários que tiveram a pensão concedida em razão de ordem judicial:								
Número do benefício	Nº Processo Judicial	Data do cumprimento da ordem judicial	Nome do beneficiário	Nome do ex servidor	Data do óbito	Cargo do ex servidor	Cota parte do beneficiário	Qualidade do dependente
61313041	1016476-68.2022.8.26.0053	01/11/2023	Ana Luiza Filomena Giora	Luiza Savigniao Giora	02/04/2021	Oficial Administrativo	100	Filho Incapaz
61312992	1000932-72.2023.8.26.0128	01/11/2023	Andre Jeronimo Sanches de Souza	Paulo Henrique Bichoffe	17/09/2022	PEB II	100	Companheiro
61313382	1067619-33.2021.8.26.0053	06/11/2023	Giane da Silva Joaquim	Claudia da Silva Joaquim	30/06/2014	Escrevente Técnico Judiciário	100	Irmã Incapaz
61313587	1005591-12.2022.8.26.0597	06/11/2023	Jose Carlos da Silva	Marlene Gotchal Espigares Rodrigues	09/01/2022	PEB I	100	Companheiro